

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

**“Art.**

**22.** .....  
.....

**Parágrafo único.** No caso de contratação das operações oriundas da Zona Franca de Manaus, de que tratam os artigos 436 a 450-B desta Lei Complementar, o contribuinte estabelecido naquela região fica responsável pelo recolhimento do IBS e da CBS, cabendo a ele destacar em campo próprio da Nota Fiscal o valor dos créditos presumidos para a finalidade de recolhimento dos tributos nos termos do §4º, artigo 41 desta Lei Complementar”.

### JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao art. 22, sugerimos o Parágrafo único: Para garantir a efetividade dos créditos presumidos concedidos a produtos incentivados produzidos na ZFM, bem como evitar o acúmulo dos referidos créditos, considerando a limitação de restituição e prazo nas vendas destinadas à Administração Pública, propomos a inclusão do parágrafo único ao artigo 22.

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.



Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

**Pauderney Avelino**  
**Deputado Federal**  
**UNIÃO/AM**

Apresentação: 09/07/2024 19:55:17.433 - PLEN  
EMP 421 => PLP 68/2024

**EMP n.421**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241521757400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

